

CORREIO
OFFICIAL

10 DE NOVEMBRO
DE 1904

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

N. 493

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e ficando sempre em 31 de Dezembro.

GOVERNO DO ESTADO

Administração do Exm. Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado.

Lei n. 212

De 29 de Outubro de 1904

Transfere a comarca de Borborema para a Villa de Picuhy, cuja sede será nesta mesma villa e constará de um só termo e um só município.

O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei presente.

Art. 1.º A comarca de Borborema constará de um só termo e um só Município, cuja sede será a villa de Picuhy, que ficará por esta lei mantida naquella cathedra.

§ Unico. A comarca á que se refere este artigo se denominará, comarca de Picuhy, bem como o seu termo e o respectivo Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 29 de Outubro de 1904, 16.º da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO
Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 29 de Outubro de 1904.

O Secretario de Estado
JOSÉ DUARTE DANTAS DE VASCONCELLOS.

Lei n. 213

De 5 de Novembro de 1904.

Deroga o art. 2.º e seus §§ 1.º e 2.º e art. unico das disposições transitórias todos da lei n.º

201, de 27 de Outubro de 1903.

O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado de retou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam derogados o art. 2.º e seus §§ 1.º e 2.º e art. unico das disposições transitórias todos da Lei n.º 201 de 27 de Outubro de 1903.

Art. 2.º Deixam de ser approvados e serão declarados nullos por inconstitucionalidade todos os actos praticados pelo Poder Executivo do Estado, em virtude dos citados Artigos, da mencionada lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 5 de Novembro de 1904, 16.º da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO.

Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 5 de Novembro de 1904.

O Secretario de Estado

JOSÉ DUARTE DANTAS DE VASCONCELLOS.

Decreto n. 243

DE 24 DE OUTUBRO DE 1904.

Altera o Decreto n. 141 de 6 de Setembro de 1899, que supprimiu a Estação de Arrecadação da Villa de S. João do Rio do Peixe.

O Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 3.º da lei n.º 209 de 13 de Novembro de 1903

DECRETA:

Art. 1.º Fica restabelecida a Estação de arrecadação da Villa de S. João do Rio do Peixe, que ficará sob a fiscalização da Repartição do Thesouro.

Art. 2.º Fica deste modo alterado o Decreto n. 141, de 6 de Setembro de 1899.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 24 de Outubro de 1904, 16.º da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO.

Expediente do dia 22 de Outubro de 1904.

Portarias:

O Presidente do Estado, resolve exonerar a pedido o bacharel João Machado da Silva do lugar de Juiz Municipal do termo do Espirito Santo, da Comarca de Santa Rita.

Fizeram-se as devidas communicações.

CIRCULARES

Exm. Sr. Governador do Estado de Pernambuco.

Tenho a honra de communicar-vos, que nesta data, depois de haver prestado o juramento do estylo perante a Assembléa Legislativa assumi o Governo deste Estado na qualidade de Presidente eleito para o periodo constitucional que terminará a 22 de Outubro de 1908.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Iguaes aos demais governadores e Presidentes dos Estados.

Ilustre Cidadão Desembargador Chefe de Policia.

Communico-vos, que nesta data, depois de haver prestado o juramento do estylo perante a Assembléa Legislativa, assumi o governo deste Estado na qualidade de Presidente eleito para o periodo constitucional que terminará a 22 de Outubro de 1908.

Iguaes as demais autoridades do Estado.

Dia 24

Portarias:

O Presidente do Estado resolve exonerar o academico Americo Porto do cargo de Secretario da Repartição de Policia.

Igual nomeando para substituí-lo o bacharel João Machado da Silva, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fizeram-se as communicações necessarias

O Presidente do Estado resolve considerar sem effeito o acto de 27 de Setembro ultimo, sob n.º 156 que removeu a professora publica vitalicia do ensino primario da Villa de São João do Rio do Peixe D. Joanna Amelia Gomes dos Santos para igual cargo na villa de Pitimbú, devendo apresentar seu titulo na Secretaria de Estado para ser apostillado.

O Presidente do Estado resolve considerar sem effeito o acto de 27 de Setembro ultimo, sob n.º 158, que exonerou o cidadão Antonio Gonçalves Dantas do cargo de professor interino do ensino primario da Villa de São João do Rio do Peixe, devendo o exonerado apresentar seu titulo na Secretaria de Estado para ser apostillado.

Igual exonerando o cidadão Amelio Antonio Marinho Cezar Filho de identico lugar naquella villa.

O Presidente do Estado resolve exonerar D. Emilia Leonidia da Silveira Rolim do cargo de professora interina do ensino primario do sexo feminino da villa de São José de Piranhas.

Igual nomeando para substituí-la D. Anna Ursulina Miranda, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officio:

Ao Dr. Inspector do Thesouro. Communico-vos, para os fins convenientes, que por Decreto de 22 do corrente mez nomeei o Desembargador Antonio Ferreira Balthar, para servir em commissão o cargo de Chefe de Policia, em substituição ao bacharel Antonio Simão dos Santos Leal.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao Commandante do Batalhão de Segurança.

Recommendo-vos que façaes apresentar a esta Presidencia o

DESPACHOS

Dia 25

Officio do Comandante do Batalhão de Segurança—Pague-se.
Dr. João Baptista de Sá Andrade—Ao Thezouro para fazer o encontro requerido.

Dia 27

Bacharel Antonio Thomaz Carneiro da Cunha, Dr. Francisco Alves de Lima Filho, Mancel Gomes de Araújo Quintello e Officio do Dr. Chefe de Policia.—Ao Thezouro para informar.

Julio Adolpho de Vasconcellos—A' Directoria da Instrucção Publica para informar.

Officio do Dr. Inspector do Thezouro—Deferido de accordo com o parecer do Thezouro.

Manoel Ferreira de Andrade Junior—Deferido de accordo com o attestado medico exhibido.

Dia 29

Elyseu Fernandes Maia.—Indeferido, de accordo com o parecer da Secretaria.

Officio do Dr. Commissario Fiscal dos exames gerses de preparatorios.—Ao Thezouro para attende.

Officio do Dr. Chefe de Policia.—Pague-se.

Dia 3

D. Thereza de Mello Castro e Brasilino Pereira Lima Wanderley.—Ao Thezouro para informar.

Tenente Coronel Joé Pereira Neves Bahia e Officio do Comandante do Batalhão de Segurança—Ao Thezouro para attende.

Antonio Rabello & Filhos, Pharmaceuticos.—A' Chefatura de Policia para informar.

José de Souza Rangel.—Informe o Thezouro.

Julio Adolpho de Vasconcellos.—Informe a Secretaria de Estado.

Folha das dezizas do Jardim Publico.—Pague-se.

Tenente Coronel Manoel Henriques de Sá.—Informe o Thezouro.

EDITAES

Pagamentos do Thezouro

De ordem do Cidadão Dr. Inspector se faz publico para conhecimento dos interessados, que o pagamento dos vencimentos dos funcionarios publicos serão effluados e regulados desta data por diante pela forma seguinte:

1º Dia

Presidente do Estado
Secretaria de Estado
Thezouro

Força Publica

2º Dia

Superior Tribunal de Justiça
Secretaria do mesmo
Magistratura e Promotoria da Capital

Chefatura e Secretaria de Policia

3º Dia

Recebedoria de Rendas
Instrucção Publica da Capital

4º Dia

Bibliotheca Publica
Imprensa Official
Hygiene Publica
Cadeia da Capital

5º Dia

Aposentados, jubilados e reformados

Folhas avulsas

6º Dia

Magistratura do Interior
Carcereiros idem

7º Dia

Instrucção Publica do Interior

Do 8º dia em diante aos que não tiverem comparecido nos dias anteriores.

Os pagamentos na ordem acima estabelecida começarão as 10 e 1/2 horas do dia e terminarão imperitavelmente ás 2 horas da tarde.

Thezouro do Estado da Parahyba em 5 de Novembro de 1904

Servindo de Secretario

JOAQUIM GUIMARÃES DE O. LIMA

1º Escripturario

Pagamento de impostos

De conformidade com o officio do Doutor Inspector do Thezouro, de hontem datado, faço publico, para que chegue ao conhecimento de quem interessar que, S. Exc. o Snr. Presidente do Estado, prorogou por dez dias, á contar do primeiro do corrente mez, o prazo para o recebimento, sem multa, nesta Repartição, dos impostos de decima urbana e industria e profissão, no actual exercicio.

Recebedoria de Rendas do Estado da Parahyba, em 4 de Novembro de 1904.

Servindo de Administrador

NEOPHITO BONAVIDES.

De ordem do Irmão Dr. Provedor da Santa Casa de Misericordia, d'esta Capital, faço publico a quem interessar possa que, em sessão da Mesa Administrativa no dia 17 de Novembro corrente, ás 4 horas da tarde, no consistorio da respectiva Igreja, serão, sob pregão, arrematados os impostos de oiten-

ta reis (80 reis), sobre cada coqueiro fructifero existente nas circumscripções abaixo mencionadas, referente ao anno de 1905 proximo vindouro, cujo pagamento será feito a bocca do cofre, a saber:

1ª A freguesia de Mamanguape, a partir da barra do rio d'este nome até os limites com o Estado do Rio Grande do Norte, sob a base de duzentos mil reis (200\$000) inclusive o territorio da Bahia da Traição sob a base de duzentos mil reis (200\$000).

2ª As freguezias de S. Rita e Livramento, inclusive Lucena até a dita barra de Mamanguape sob a base de oitocentos e dois mil reis (802\$000).

3ª A freguesia do Conde, inclusive Alhandra e Taquara sob a base de seiscentos e onze mil reis (611\$000).

4ª As freguezias desde a barra do Gramame até o Cabo Branco, comprehendendo a zona adjacente até o rio Agua-fria sob a base de duzentos e noventa e cinco mil reis (295\$000).

5ª A enseada de Joé dos Santos, Tambá, inclusive o Bessas, sitios Timbó e Mangueira sob a base de cem mil reis (100\$000).

6ª As praias, as barias do Jaguaribe, Ponta de Campina, Camboinha, Ponta Osta, Ponta de Matto, até Cabedello, inclusive o sitio Porto da Casca sob a base de duzentos e cinquenta e dois mil reis (252\$000).

7ª A praia do Jacaré até esta Cidade, comprehendendo o sitio Boi-Só e todos os mais terrenos e sitios adjacentes a mesma Cidade, sob a base de cento e cinquenta e dois mil reis (152\$000).

Consistorio da S. Casa de Misericordia da Parahyba, em 5 de Novembro de 1904.

O Escripturario

T. OLIVEIRA.

Gado abatido

De ordem do cidadão Dr. Inspector, faço publico que no dia 16 do mez de Novembro do corrente anno e subsequentes, se fôr mister, proceder-se-ha perante a Junta d'esta Repartição a arrematação do imposto do gado abatido para consumo publico, referente ao futuro exercicio de 1905, a qual terá logar por Municipios e sob as bases existentes no Thezouro.

Secretaria do Thezouro da Parahyba em 5 de Outubro de 1904.

Servindo de Secretario

JOAQUIM GUIMARÃES D'O. LIMA

1º Escripturario

ANNUNCIOS

Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes

De ordem do irmão vice-presidente, convido a todos os socios a comparecerem em sua sede afim de reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinaria, para tratar-se de altas interesses socios, no dia 12 ás 8 horas da noite.

Sala das sessões da Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes, em 7 de Novembro de 1904.

O 2. Secretario

SEVERIANO CORRÊA LIMA.

Declaração

Rosa Dias de Figueiredo declara, para conhecimento de todos e fins de direito, que, desta data em diante, passo ella propria a tratar de seus negocios, cessando por conseguinte os effeitos da procuração que em tempo firmou e instituido seu procurador bastante o Sr. Antonio Miguel Pinto Ribeiro.

Parahyba, 7 de Novembro de 1904.

(5)

ROZA DIAS DE FIGUEIREDO.

Advogado

Rufino Ceza, achando-se provisionado pelo Superior Tribunal de Justiça para advogar em todas as Comarcas do interior do Estado, offerece seus servios nos auditorios do alto sertão; podendo ser procurado na Villa de Piancó, para onde hoje segue.

Parahyba, 5 de Outubro de 1904.

(15)

Cooperativa de Soccorros Medicos

Achando-se fundada esta util associação, ficam desde já abertas as inscripções na "Pharmacia Varandas"

Cada associado pagará mensalmente a pequena quantia de cinco mil réis (5\$000) e todas as pessoas de sua familia terão direito a medico, medicamentos e trabalhos dentarios.

Quaesquer outras informações serão dadas na mesma Pharmacia.

3.ª 6.ª e d.ª m.ª